



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2023

JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A administração da Prefeitura do Município de Atalanta, através do prefeito municipal em exercício, o senhor Cláudio Volnei Sens, trazem no presente processo a real necessidade da contratação por Dispensa de Licitação do objeto relacionado abaixo, com base no valor apresentado pelas empresas as quais foram solicitadas orçamentos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COMO MAESTRO E INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS E PERCUSSÃO PARA A FANFARRA MUNICIPAL DE ATALANTA – SC, TRABALHANDO COM REGÊNCIA, PAVILHÃO, MOR DE COMANDO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

I – JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e fundamenta-se o pedido de contratação a necessidade de regência do objeto da contratação, tendo em vista a relevância deste projeto municipal, que é de cunho educativo, social e cultural, beneficiando os munícipes. Por força maior da Lei nº 1546/2018, a administração assumiu o projeto, razão pela qual necessita contratar maestro e instrutor para ministrar aulas aos componentes da mesma. Ademais é necessária a contratação temporária por prazo determinado, uma vez que inexistente o cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

Cláudio Volnei Sens
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessas atividades foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e recentemente foi aprovado a nova Lei de Licitações n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Colaborando com o fato segue anexo ao processo parecer do Assessor Jurídico do Município que traduz amplamente essa questão da possibilidade da contratação por Dispensa.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre a empresa **YURI KAUÊ VIEIRA CARDOSO 10143849905** - CNPJ: 46.352.315/0001-07, com sede na Estrada Geral Ribeirão Matilde, s/n –no Município de Atalanta, estado de Santa Catarina, no valor mensal de **R\$ 2.142,90, (dois mil e cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), totalizando o valor de R\$ 17.143,20 (dezesete mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos)**, num total de 08 meses, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço.

III – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Cláudio Volnei Sens
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

Para o presente auto, foram realizadas 03 pesquisas de preços junto aos fornecedores:

- ✓ **YURI KAUÊ VIEIRA CARDOSO 10143849905 - CNPJ: 46.352.315/0001-07** - no valor mensal de R\$ 2.142,90 (dois mil e cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), totalizando o valor de R\$ 17.143,20 (dezesete mil e cento e quarenta e três reais e vinte centavos), num total de 08 meses;
- ✓ **JAILTON KLOCK - CNPJ: 44.121.022/0001-85** - no valor mensal de R\$ 2.587,50 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), num total de 08 meses;
- ✓ **49.308.561 MATTEUS SANTIEL DOS SANTOS - CNPJ: 49.308.561/0001-41**, no valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), num total de 08 meses;

IV- DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DE PESQUISA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Juntou-se oportunamente aos presentes autos, os orçamentos cotados a demonstrar como parâmetro do menor preço global – julgamento por item despendido, e a ata da Sessão Pública da Dispensa de Licitação, analisados e verificados pela Comissão designada nos termos da Lei n. 14.133/2021, conforme Decreto que integra o presente processo.

II - DA HABILITAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá apresentar as Certidões Negativas e qualificação técnica:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação de regularidade fiscal e técnica conforme segue nos autos, seguindo os padrões exigidos na legislação.

III – DA AUTORIZAÇÃO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, encaminhamos para

Cláudio Volnei Sens
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

os setores responsáveis para análise final dos documentos e emissão das autorizações de fornecimento. Salientamos que todos os requisitos legais foram seguidos, seguindo os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e da proposta mais vantajosa.

IV - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste Processo Licitatório serão custeadas com recursos previstos por conta da dotação do orçamento vigente do Município, devidamente registrada e bloqueado no sistema contábil do Município, obedecendo assim os critérios do art. 75, IV, da Lei n. 14.133/2021, sendo as seguintes dotações:

Recursos:

05.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

13.392.55.2025 - PROMOÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÕES LOCAIS.

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

V – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Ordenador da Despesa, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Atalanta, 24 de abril de 2023.

CLAUDIO VOLNEI SENS
Prefeito Municipal em Exercício

Cláudio Volnei Sens
Prefeito Municipal em Exercício